SEÇÃO REFLEXÕES

O SIMPLES NACIONAL SÓ EXISTE PORQUE OS OUTROS SISTEMAS SÃO COMPLICADOS

Recebido em: Aprovado em: 6.9.2024 13.9.2024

Haroldo da Silva

Doutor em Ciências Sociais (Política) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Mestre em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Internacional de Ciências Sociais (IICS).

Economista pela Universidade Ibirapuera (UNIB).

Advogado pelo Centro Universitário FMU.

Professor convidado da Pós-Graduação no Curso de Fashion Law na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Diretor de Relações Institucionais do Sinditêxtil-SP.

E-mail: haroldoeconomista@gmail.com

2024 • v. 12 • n. 3 • p. 1-3 • http://dx.doi.org/10.5935/2319-0485/praticas.v12n3e17406

O SIMPLES NACIONAL SÓ EXISTE PORQUE OS OUTROS SISTEMAS SÃO COMPLICADOS

A Lei complementar nº 123/2006, que instituiu o Simples Nacional, assegurou um tratamento favorecido às micro, pequenas e médias empresas, com vistas a incentivá-las pela facilitação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. Contudo, entre os anseios do legislador e a realidade, ainda há uma distância enorme. E ela pode aumentar.

O Simples é menos burocrático do que os outros modelos, mas de descomplicado não tem nada. A má notícia é que a reforma tributária pode piorar essa situação. Neste instante, esses detalhes estão sendo discutidos. É importante frisar que existe até mesmo uma certa descriminação – desfavorável, no caso – por parte de órgãos do governo em relação às empresas enquadradas nesse regime de tributação. Dito de outro modo, parcela significativa do Executivo preferia a hipótese de que o modelo não existisse.

Para exemplificarmos o viés negativo atribuído ao regime que deveria favorecer as microempresas, as pequenas e médias, vamos recorrer ao conceito de "violência simbólica", de Pierre Bourdieu, sociólogo francês. Para ele, a violência simbólica faz com que as desigualdades sejam percebidas como naturais ou legítimas. É algo invisível, sutil e serve, normalmente, para legitimar o poder e a dominação existentes (Bordieu, 2020).

Relatório do Tribunal de Contas da União, com dados da Receita Federal do Brasil, projetados para 2023 (Tribunal de Contas da União, 2023), sugere que o Simples Nacional é o primeiro no *ranking* dos "gastos tributários", com pouco mais de R\$ 112 bilhões, em "renúncias tributárias". É comum ouvir esse mesmo argumento de diferentes autoridades. O grande problema é que, se não houvesse esse regime, a arrecadação seria menor ainda, pois as obrigações acessórias exigiriam equipes enormes de empresas que têm a estrutura enxuta pela concepção do próprio negócio. Isso inviabilizaria cerca de 8 milhões de organizações atualmente nesse sistema.

Com efeito, há que se colocar as coisas no lugar: não há renúncia de receita no Simples, pois não haveria a própria empresa sem essa opção, tampouco arrecadação alguma na atividade. Ao contrário, as empresas do Simples pagam mais tributos do que no Lucro Real. Parece contraintuitivo, mas é verdade. Com dados da Receita Federal, levantou-se, em 2022, a carga de tributos federais do setor têxtil e de confecção, em percentual da receita bruta, em cada um dos regimes. Resultado: no Lucro Real, a carga foi de 6,7%, no Simples, de 8,1% e no Lucro Presumido, de 9,2%, naquele ano.

2024 • v. 12 • n. 3 • p. 1-3 • http://dx.doi.org/10.5935/2319-0485/praticas.v12n3e17406

HAROLDO DA SILVA

Fica a pergunta: por que o empresário, homem de visão e empreendedor, paga mais tributo no Simples e no Lucro Presumido se é facultado a todos migrarem para o Lucro Real? A resposta: porque uma empresa no Lucro Real pode ter que cumprir ao menos 20 obrigações acessórias por ano. O professor Miguel Reale costuma afirmar que o Brasil é legiferante. Eu, modestamente, acrescentaria: e em matéria de obrigações acessórias, os formuladores de políticas públicas não vão medir os esforços dos empresários para imputar-lhes mais controles, com vistas a atingir seus objetivos, arrecadar mais de quem paga, já que a informalidade quase nunca é o alvo.

Nesse sentido, resta aos empresários, por meio de suas entidades representativas, em especial, fazerem-se presentes no âmbito das discussões finais da reforma tributária que está em vias de ser completada. Aos especialistas no assunto, sobretudo das Faculdades de Economia, Administração e Contabilidade, cabe a análise crítica e a intervenção adequada para que os pequenos negócios possam prosperar, mesmo diante de adversidades. Sem isso, o Simples ficará ainda mais complexo e caro. Novas formas de violência simbólica podem surgir, por isso é fundamental permanecer atento.

REFERÊNCIAS

Bourdieu, P. (2020). A dominação masculina. (17a ed.). Bertrand Brasil.

Tribunal de Contas da União. (2023). *Contas do Presidente da República*. https://portal.tcu.gov.br/data/files/6F/E1/19/7D/A1F009102FB47CF8E18818A8/Acesse%20o%20infografico.pdf